

**LEI Nº 13.522, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

**Autoriza o Executivo Municipal a instituir temporariamente o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) aos servidores celetistas do quadro em extinção do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir temporariamente o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) para os servidores celetistas do quadro em extinção do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) e filiados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O PDV tem por finalidade conceder um incentivo financeiro aos servidores do quadro em extinção do DMLU, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), possibilitando seu desligamento voluntário do quadro de pessoal, cumpridos os seguintes requisitos:

I – ser servidor do DMLU ativo nos cargos de Gari ou Operário de Limpeza; e

II – formalizar à Divisão de Recursos Humanos do DMLU, por escrito, o Termo de Adesão ao PDV e o pedido de desligamento do quadro funcional, com a consequente rescisão do contrato de trabalho que mantém com o DMLU, conforme os Anexos I e II desta Lei.

**Art. 3º** Atendidos os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei, os pedidos de inclusão no PDV e o efetivo desligamento dos servidores optantes serão operacionalizados e orientados pela Seção de Pessoal da Divisão de Recursos Humanos do DMLU, nos termos da Instrução Normativa específica e cumprido o que segue:

I – os pedidos de adesão ao PDV deverão ser encaminhados à Divisão de Recursos Humanos do DMLU, que fará a sua análise, respeitando a ordem cronológica dos ingressos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu protocolo; e

II – após o prazo descrito no inc. I do *caput* deste artigo, estando o servidor apto a integrar o PDV, este será desligado imediatamente do quadro de servidores, devidamente acompanhado pelo sindicato da categoria, passando a perceber a indenização de que trata esta Lei; e

**Parágrafo único.** Uma vez homologado, o pedido de adesão ao PDV terá caráter irrevogável, cessando de pleno direito o vínculo trabalhista existente com o DMLU,

remanescendo apenas a obrigação quanto ao pagamento da indenização pelo prazo previsto nesta Lei.

**Art. 4º** Ao servidor que aderir ao PDV, cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei, será concedida indenização, calculada nos termos deste artigo.

§ 1º O valor de indenização será composto:

I – pela multiplicação de 14 (quatorze) vezes o somatório:

a) do valor mensal do salário base do cargo exercido pelo servidor na data do pedido de adesão ao programa de PDV;

b) do valor mensal equivalente aos avanços, gratificação adicional e gratificação por insalubridade percebidos pelo servidor; e

c) do valor equivalente a 1 (um) mês de vale-alimentação;

II – pelo valor indenizatório equivalente à quota patronal de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social;

III – pelo valor indenizatório correspondente ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) pelo DMLU, acrescido dos 40% (quarenta por cento) da multa contratual; e

IV – pela indenização de licenças-prêmio integralmente adquiridas e não gozadas.

§ 2º Para o cálculo dos valores de que trata o § 1º deste artigo, a data de demissão será a data imediatamente posterior à data de término do prazo de 30 (trinta) dias de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 3º O valor da indenização será pago em parcela única, via depósito bancário, efetuado pelo DMLU em conta bancária de titularidade do servidor e por ele indicada.

§ 4º Os valores referentes ao 13º salário e a períodos de férias em aquisição ou adquiridos, computados até a data de demissão, comporão a rescisão contratual do servidor, não sendo utilizado para apuração do valor de indenização deste PDV.

**Art. 5º** O prazo máximo para a protocolização dos pedidos de inclusão no PDV será de 30 (trinta) dias, contados da data definida em Instrução Normativa específica.

§ 1º Transcorrido o prazo referido no *caput* deste artigo, os pedidos de adesão ao PDV não serão apreciados.

§ 2º Todas as questões e as dúvidas oriundas da execução do Programa de que trata esta Lei deverão ser dirimidas com a Divisão de Recursos Humanos do DMLU.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários à cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de junho de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)**

Empregado aderente: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha **adesão ao PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)**, contemplado por meio de legislação temporária específica, nos termos da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Declaro estar ciente de todas as regras previstas na Lei que institui o presente PDV. Declaro estar ciente e concordo com o direito do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) de rejeitar minha adesão ao PDV, caso não atenda aos critérios do PDV – Art. 2º da Lei nº \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente de que serei **despedido sem justa causa**, recebendo os valores na forma do Art. 4º da Lei \_\_\_\_\_, sendo a minha despedida motivada na presente adesão ao PDV, bem como que a mesma irá se realizar até o dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_, conforme data a ser definida exclusivamente pelo DMLU.

Declaro estar ciente de que a indenização extraordinária a ser recebida constitui valor fixo, que não sofrerá nenhuma atualização ou repercussão decorrente de eventuais diferenças salariais posteriormente agregadas por sentença judicial, liberalidade da contratante, dissídio, negociação coletiva ou qualquer outra forma.

Declaro estar ciente de que a renúncia ao meu direito de estabilidade não gera direito a nenhum pagamento adicional, além do que está discriminado no Art. 4º da Lei nº \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente que, quando da rescisão contratual, com o efetivo recebimento da indenização, outorgarei ao DMLU plena, geral e irrevogável quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos em relação a cada parcela adimplida, não importando tal ato em renúncia ao direito a eventuais créditos decorrentes de parcelas não adimplidas durante a contratualidade.

Declaro estar ciente de que não farei jus aos benefícios previstos no PDV no caso de ser despedido por justa causa, ressalvados os pagamentos de férias vencidas e proporcionais, bem como do décimo terceiro salário proporcional e saldo de salário.

Informo meu *e-mail* \_\_\_\_\_ e número de telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e junto ao presente requerimento os documentos solicitados em formato de imagem:

- (imagem);
- a) Carteira de identidade (frente e Verso) ou CNH (frente e Verso) com CPF
  - b) Conta bancária – (imagem): Banco, Agência, Operação e Conta; e
  - c) Endereço completo no nome do servidor – (imagem)

Declaro, por fim, estar ciente de que, uma vez recebido o presente documento, a adesão por meio dele formalizada tem caráter irrevogável.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

REQUERENTE

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

SERVIDOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Matrícula \_\_\_\_\_

---

PAULO MARQUES DOS REIS

Matrícula 780677

Diretor Geral do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU)

## ANEXO II

### PEDIDO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, na condição de servidor público celetista, integrante do Quadro em extinção do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), venho à presença de Vossa Senhoria, formalizar meu pedido de demissão do quadro de pessoal, ficando na dependência da efetiva homologação da minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV), instituído pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo dispensado do cumprimento do aviso prévio nos termos da Instrução Normativa nº \_\_\_\_\_, que regulamenta os procedimentos a serem adotados para a aplicação da Lei.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

REQUERENTE